CONVITE Nº 03/2018
CONTRATO No. 10/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE INFORMÁTICA, MEDIANTE CESSÃO ONEROSA E POR PRAZO DETERMINADO, DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO E COMPILAÇÃO DE LEIS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE E HOSPEDAGEM DE DADOS.

O **CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 58.982.364/0001-02, com sede à Rua da Cidadania, nº 102, neste ato representada por seu Presidente da Câmara Sr. **Mauro André Frare,** portador da Cédula de Identidade no. 11.907.022-4 e do CPF no. 054.258.638-02, residente e domiciliado na Alameda Jatobá no. 137, no município de Cerquilho - SP, adiante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP** inscrita no CNPJ-MF sob nº 56.982.416/0001-07 sito à Travessa Nossa Senhora do Carmo no. 59 – Sala 1 – Bairro Jardim Europa na cidade de Piracicaba, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **Sérgio Rinaldi Rolim**, portador da Cédula de Identidade nº 5.099.707-5 e CPF nº 365.038.868-53 residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, adiante denominado **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e do **Edital da Convite nº 03/2018** e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de informática, mediante cessão onerosa e por prazo determinado, de licença de uso de sistemas de gestão do processo legislativo e compilação de leis, treinamento, manutenção, suporte e hospedagem de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL - O presente Contrato tem o valor total, fixo e irreajustável, de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

Parágrafo único - O valor supra referido inclui todas as despesas concernentes à entrega do objeto, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cerquilho:

01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
3.3.90.39.00. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SALDO ATUAL: **R$ 46.691,36 (QUARENTA E SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)**

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO OBJETO

A empresa que for vencedora terá **05 dias uteis a contar da assinatura do contrato** para entregar os matérias e instalá-los na Câmara Municipal de Cerquilho.

Verificada a desconformidade do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a entrega, instalação e funcionamento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do inciso IV, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: d*eclaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Parágrafo primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo segundo - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação referente a Carta Convite no. 03/2018 e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - a execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal e deverá ser acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. art. 67 da Lei 8.666/93 pelo servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cerquilho, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Cerquilho, 24 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

MAURO ANDRÉ FRARE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP
Sérgio Rinaldi Rolim
CONTRATADA

DEPARTAMENTO JURÍDICO:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	**Nome:**
RG.	**RG.:**